



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município

Dia 08 de Março de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº2311 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA Nº 25 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA 18/02/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos décimos oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala dos Conselhos Municipais localizada a Rua Tito Fulgêncio, 117 Centro, às oito horas e quinze minutos, reunem-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os conselheiros: Debora Muniz Quaiatto Machado, Mariana Mendes Borges, Luciana Argenton Magalhães, Mariana Machado e Elisângela. Com a seguinte pauta: Atualização do Certificado de Inscrição no CMDCA da Entidade: Abrigo Municipal Sr. Manoel Ferreira de Almeida – Sr. Manoelzinho. A conselheira Presidente Debora Muniz Quaiatto Machado solicitou a atualização do Certificado uma vez que a comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CMDCA, composta pelos seguintes conselheiros: Lucimar Caixeta Cardoso, Mariana Mendes Borges, Carla Rodrigues Moreira Montes. Realizaram a visita de vistoria porém não atualizaram o certificado sendo que foram apresentados os seguintes documentos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento: o Alvará Sanitário com validade até 07/02/2023, Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 31/12/2022, Auto de Vistoria do Corpo (documento válido até 13/09/2022), Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico; as Informações Técnicas de Padronização de Limpeza, Cardápio, lista de servidores e o Plano Individual de Atendimento PIA. Assim sendo as conselheiras presentes analisaram os documentos e atualizaram o Comprovante de Inscrição no CMDCA do Abrigo Sr. Manoelzinho que será válido por 2 anos sendo de 01 de novembro de 2021 até 01 de novembro de 2023. Informamos ainda que a visita foi realizada de forma virtual em tempo real através do sistema ISIC Lite de câmeras uma vez que com a Pandemia do novo coronavírus não foi possível realização da visita anual. Assim o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisou os documentos e aprovou a atualização do comprovante de Inscrição no CMDCA de Monte Carmelo MG. Sem nada mais havendo a tratar, eu, Debora Muniz Quaiatto Machado laurei a presente Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Debora Muniz Quaiatto Machado Debora Muniz Quaiatto Machado
Mariana Mendes Borges Mariana M. Borges
Luciana Argenton Magalhães Luciana Argenton Magalhães
Elisângela Pereira _____
Lucimar Caixeta Cardoso Lucimar Caixeta Cardoso
Mariana M. M. Marques Mariana M. M. Marques

ATA Nº 026 REUNIÃO ORDINÁRIA CMDCA 25.02.2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala dos Conselhos Municipais localizada na R. Tito Fulgêncio nº117, Centro, ocorreu a reunião do CMDCA; reunindo-se ordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os conselheiros titulares e suplentes: Debora Muniz Quaiatto Machado, Mariana Mendes Borges, Lucimar Caixeta Cardoso, Carla Rodrigues Moreira Montes, Mariana M. M. Marques a conselheira Tutelar Lais Martins Pena e o secretário executivo Hugo Naves de Araújo, com a seguinte pauta: Ofício do MP de recomendação da vacinação da COVID-19, Plano de Ação do CMDCA e ofícios recebidos. A reunião se inicia com a presidente Debora falando sobre a renovação da inscrição do abrigo, que foi feita, após a fiscalização, e que serão necessárias as visitas nas entidades para renovação do certificado de inscrição. Debora, comenta sobre a mudança da Lei do PROMAP, programa esse que dá oportunidades aos jovens para trabalhar na prefeitura, que ocorreu no ano de 2021 que traz mudanças como: a Inscrição é feita pelo APP Conecta Monte, tem duração de 1 ano o contrato como jovem, e as formas de classificação são de acordo com a inscrição do aplicativo, além da comprovação de renda, análise social e psicológica. A presidente comenta também sobre o ofício nº110/2022, enviado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, em 17 de fevereiro de 2022, para o CMDCA, que encaminha a Recomendação nº01/2022 para conhecimento e providências, referente a vacinação das crianças de 05 a 11 anos contra a COVID-19. Debora comenta sobre o ofício trazendo informações como: A vacinação infantil da COVID-19 é obrigatória, uma vez que é um direito da criança enquanto tema saúde/vida. Para resolução dessa problemática, a Secretaria de Inclusão Social solicita por meio do setor de comunicação a criação de posts nas redes sociais informando a criação do novo coronavírus com foco na vacinação de crianças e adolescentes de 05 a 11 anos e a obrigatoriedade da campanha, com divulgação na TV, rádios locais e carro de som para divulgação. Após a aprovação então de todos os conselheiros presentes esses ofícios serão enviados ao setor de comunicação, para solução enquanto CMDCA. Passando para os ofícios recebidos temos, o ofício do Conselho Tutelar CTMC nº 1225/2021 recebido em 27 de dezembro de 2021 que informa as folgas da Conselheira Tutelar Rosiane do Prado França, o ofício também do Conselho Tutelar CTMC nº07/2022 recebido em 04 de janeiro de 2022, referente ao fechamento do mês de dezembro/2021 e escala de sobreaviso para janeiro/2022, tivemos também do CT o ofício nº0033/2022 recebido em 12 de janeiro de 2022 com informes de plantão da conselheira Iara Carolina Brito de Carvalho, ainda nos ofícios do CT, recebemos o of. nº0071/2022 recebido em 31 de janeiro de 2022 com assunto referente a folga do conselheiro tutelar Ozeia de Paula Oliveira, recebemos ainda o of. nº0080/2022 recebido em 02 de fevereiro de 2022

Mariana M. M. Marques
Lais Martins Pena

referente ao fechamento do mês de janeiro de 2022 e escala de sobreaviso para fevereiro de 2022 e por último do Conselho Tutelar tivemos o ofício nº075/2022 recebido em 01 de fevereiro de 2022 informando a folga da conselheira tutelar Iara Carolina Brito de Carvalho. Ainda sobre os ofícios recebidos, recebemos o of. nº01/2022 do Centro de aprendizagem Djalm Teodoro da Silva em 31 de janeiro de 2022, solicitando a renovação do comprovante da inscrição da referida instituição no CMDCA, em seguida o of. nº027/2022 da Secretaria Municipal de Inclusão Social em 06 de janeiro de 2022 encaminhando o relatório mensal dos adolescentes acompanhados pelo serviço de medidas socioeducativas em meio aberto referente ao mês de dezembro/2021 e relatório bimestral do projeto despertar e da oficina operativa Mundo Melhor, o CREAS – Centro de referência especializado de assistência social enviou o of. nº 021/2022 encaminhando o Relatório mensal dos adolescentes acompanhados pelo serviço das Medidas Socioeducativas em meio aberto do mês de janeiro/2022, e por fim, o Abrigo Sr. Manoelzinho enviou o of. nº02/2022 em 07 de janeiro de 2022 referente a situação institucional do abrigo em janeiro de 2022. Ainda sobre o abrigo a presidente comenta sobre a situação atual, sobre a quantidade de crianças total que o abrigo consegue manter dentro da capacidade física, destacando a construção do novo abrigo, para que possam acolher da melhor forma as crianças, e explicitando que não se é possível se responsabilizar pela arrecadação de crianças de outros municípios. A presidente Debora, comenta sobre ocorridos no conselho tutelar, com foco em um ocorrido, sendo esse, o motorista do conselho tutelar com o carro oficial está buscando alguns conselheiros durante o dia em suas casas, sendo um ato proibido, de forma que o carro e motorista oficial do CT devem ser exclusivos para o uso de emergências e necessidades do Conselho, não para o uso pessoal dos conselheiros tutelares. Então, ao final da reunião, a presidente Débora também comenta sobre o Plano de aplicação do CMDCA, que está em processo de reconstrução e adaptação para que possa ser aprovado, e a presidente também comenta sobre a justificativa de não ter reunião ordinária do CMDCA no mês de janeiro/2022, por motivos de surto do coronavírus e impossibilidade de realizar a reunião. A presidente então se despede e agradece a participação. Sem nada mais havendo a tratar, eu Hugo Naves de Araújo laurei a presente Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Debora Muniz Quaiatto Machado Debora M. Q. Machado
Hugo Naves de Araújo Hugo Naves de Araújo
Mariana M. Borges Mariana M. Borges
Lucimar Caixeta Cardoso Lucimar Caixeta Cardoso
Carla Rodrigues Moreira Montes Carla Rodrigues M. Montes
Mariana M. M. Marques Mariana M. M. Marques
Lais Martins Pena Lais Martins Pena

ATA Nº 027 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA 04.03.2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala dos Conselhos Municipais localizada na R. Tito Fulgêncio nº117, Centro, ocorreu a reunião do CMDCA; reunindo-se ordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os conselheiros titulares e suplentes: Debora Muniz Quaiatto Machado, Mariana Mendes Borges, Lucimar Caixeta Cardoso, Carla Rodrigues Moreira Montes, Mariana M. M. Marques, Luciana Argenton Magalhães, Viviane Messias de Lourdes e o secretário executivo Hugo Naves de Araújo, com a seguinte pauta: Plano de Ação e Aplicação do CMDCA. A reunião se inicia com a presidente Debora, comentando sobre os prazos apertados dessa reta final da gestão, e sobre o edital do chamamento público que provavelmente não será possível a sua realização devido aos prazos para cumprimento do edital serem curtos e estarmos mais próximos da entrega para a nova gestão. A comissão de fiscalização comenta sobre a visita ao CT, que foi realizada no dia anterior (03/03/2020) e a presidente comenta sobre o algo que está acontecendo lá, devido ao problema com a linha telefônica do conselho tutelar, esse que devido a problemas com a operadora, não está recebendo ligações e que os números pessoais dos conselheiros tutelares estão tendo que serem usados. Já sobre a pauta da reunião, Débora comenta sobre o Plano Municipal de Ação e Aplicação do CMDCA, esse que foi previamente enviado de forma online a todos os conselheiros para que pudessem fazer uma análise mais minuciosa antes da reunião. O intuito era que, ao chegarem à reunião os conselheiros pudessem já ter uma noção mais ampla sobre o Plano, e discutirem o que encontraram de relevante para a aprovação, e dessa forma ocorreu. Ao começarem a discussão, foram observados alguns pontos específicos, principalmente os que sofreram alterações significativas em relação ao plano passado, e inclusive com os novos nomes já atualizados das secretarias municipais, e foco também na atualização das tabelas com os novos dados. As novas leis de recomendação do CONANDA em relação ao COVID-19 também foram anexadas ao Plano, sendo essas a RECOMENDAÇÕES DO CONANDA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 e a RECOMENDAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AÇÕES DE PREVENÇÃO AO IMPACTO SOCIAL DECORRENTE DO COVID-19. A pós todas as análises, discussão

dos detalhes e entendimento das possíveis dúvidas, os conselheiros entram em um consenso no que tange a aprovação do Plano, sendo então, com aprovação unânime dos presentes conselheiros, fica estabelecido a aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo 2021-2022. A presidente então se despede e agradece a participação. Sem nada mais havendo a tratar, eu Hugo Naves de Araújo lavrei a presente Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Debora Muniz Quaiatto Machado *Debora Muniz Quaiatto Machado*
Hugo Naves de Araújo *Hugo Naves de Araújo*
Mariana M. Borges *Mariana M. Borges*
Lucimar Caixeta Cardoso *Lucimar Caixeta Cardoso*
Carla Rodrigues Moreira Montes *Carla Rodrigues Moreira Montes*
Mariana M. M. Marques *Mariana M. M. Marques*
Viviane Messias de Lourdes *Viviane Messias de Lourdes*
Luciana Argenton Magalhães *Luciana Argenton Magalhães*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº_01 DO CMDCA DE MONTE CARMELO - DE 2022

CMDCA
MONTE CARMELO/MG

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE
AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE CARMELO/MG-2021-2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG - CMDCA, conforme Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1477/2018, e a Resolução 137/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA de 04 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Monte Carmelo/MG-2021/2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo, 07 de março de 2022

Debora Muniz Quaiatto Machado
DEBORA MUNIZ-QUAIATTO MACHADO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

PLANO DE AÇÃO DO CMDCA E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE CARMELO/MG.

2021-2022

GESTÃO CMDCA
2020/2022.

REPRESENTANTES CMDCA MONTE CARMELO/MG GESTÃO 2020-2022

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Inclusão Social:

Titular: Debora Muniz Quaiatto Machado
Suplente: Debiana Mendes Borges

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Patrícia Matias Diogo
Suplente: Sandra Maria Resende

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Mariana Mendes Borges
Suplente: Rosimeire Vieira Damasceno

Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Viviane M. de Lourdes
Suplente: Marco Túlio Salgado

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)

Titular: Daniel Dias de Oliveira
Suplente: Mariana M. Mundim Marques

CARMOCEB (Creches - Pequenas Comunidades N. Sª do Carmo).

Titular: Carla Rodrigues Moreira Montes
Suplente: Elizângela Pereira da Costa Mundim

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Thiago Alves Dias
Suplente: Pedro Henrique de Castro Pereira

Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva

Titular: Lucimar Caixeta Cardoso
Suplente: Luciana Argenton Magalhães

DIRETORIA

Presidente: Débora Muniz Quaiatto Machado

Vice Presidente: Mariana Mendes Borges

1º Secretário: Mariana M. Mundim. Marques

2º Secretário: Carla Rodrigues Moreira Montes

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020-2024

Prefeito: Paulo Rodrigues Rocha

Vice-prefeito: Kleiber Paulo Cortes Mundim

Secretária de Inclusão Social: Neívia Elisângela Rodrigues Costa

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, também denominado Conselho de Política Pública ou, ainda, Conselho Gestor de Política Setorial, é um órgão colegiado, composto de um número de membros que corresponda à paridade entre os representantes dos órgãos governamentais e os de entidades não governamentais, permanente e deliberativo. Incumbido, de modo geral, pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas no Município, estabelecendo as prioridades através do seu Plano de Ação. O seu caráter deliberativo está assegurado no princípio da participação popular na gestão pública, consagrada na Constituição de 1988, cujo espírito é a partilha do poder decisório e a garantia do controle social da coisa pública.

Em conformidade com as diretrizes do ECA, cabe aos municípios a coordenação local e a execução direta das políticas e programas. As ações devem ser planejadas e realizadas com a participação da sociedade organizada, estabelecendo as políticas locais, o planejamento e o controle de programas e atividades.

Tendo o Estatuto da Criança e do adolescente como referencial, obtém-se uma organicidade ao conjunto das ações governamentais com relação à infância e adolescência. Essas ações podem, então, ser efetivadas em duas direções: Uma primeira hierárquica, que sai da União passando pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e, uma segunda, de complementaridade que se expressa na concatenação de esforços conjuntos do Estado e Sociedade Civil.

Dentro dessa nova concepção de atuação em atenção à criança e ao adolescente, os programas governamentais de atendimento a este segmento social passaram a definir-se como:



Políticas Sociais Básicas --> Definem o que é direito de todos e dever do Estado. Prioriza a Saúde e a Educação, figurando também no rol destas políticas a Cultura, o Lazer e a Profissionalização. Esses são direitos estabelecidos, dos quais nenhuma criança ou adolescente pode ser privado, e que devem ser prestados pelo Estado, sem distinção alguma. Cabe as Secretarias do Município e outros órgãos municipais, assim como as ONGs, proceder a divisão do trabalho social relativa à infância e adolescência.

Políticas de Assistência Social --> Assistência Social é política pública de direção universal, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos. Objetiva reduzir e prevenir o impacto dos riscos sociais, proteger cidadãos e famílias para que enfrentem com maior autonomia as contingências da vida, fortalecer as famílias e defender a dignidade humana e os direitos socioassistenciais.

Políticas de Proteção Especial --> Destina-se ao segmento da infância e adolescência "em situação de risco pessoal e social" (conceito novo, surgido no bojo da elaboração e aprovação do Estatuto, em termos de formulação de políticas públicas) que estão expostas "a fatores que transgridam sua integridade física, psicológica ou moral; por omissão da família ou do Estado" (Costa, A. C. G., 1993). São crianças e adolescentes vítimas do tráfico organizado de drogas, dos maus tratos sofridos na família ou nas instituições de guarda, da violência nas ruas; jovens prostituídos ou em conflito com a lei etc.

Políticas de Garantias --> Refere-se à defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil. São operacionalizadas através dos seguintes órgãos governamentais: Ministério Público, Defensoria Pública (Magistratura) e Segurança Pública, que são órgãos do Estado para coibir a transgressão da lei expressa no Estatuto. Como contraparte, na Sociedade Civil, têm-se a Comissão de Direitos Humanos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a Comissão de Justiça e Paz da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), a ABI (Associação Brasileira de Imprensa), os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

Ao realizar o processo de planejamento o CMDCA: tem como objetivo: definir seu plano de ação, estabelecer as prioridades e sua interrelação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com programas e projetos dentro dos três eixos abaixo.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

EIXO DA PROMOÇÃO ATENDIMENTO DIRETO

O eixo da Promoção se refere ao atendimento direto dos direitos das crianças e dos adolescentes, através das políticas públicas. O objetivo desse eixo consiste na "deliberação e formulação da política de atendimento de direitos "(ou de garantia de direitos) que prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas" (GARCIA, 1999, p. 96).

O acesso universal a serviços públicos básicos para o conjunto da população é uma prerrogativa da Constituição Federal, que incorpora um sistema de proteção social, que tem na saúde, na previdência e na assistência social seu

tripé. Conforme estabelece em seu:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V- Equidade na forma de participação no custeio;
- VI- Diversidade da base de financiamento;
- VII- caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (CF/88).

EIXO DA DEFESA E RESPONSABILIDADE

Tem como principal objetivo "a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família, pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes" (GARCIA, 1999, p. 98).

Como principais mecanismos, instrumentos e medidas para a realização da defesa encontram-se as ações judiciais, os procedimentos e medidas administrativas e a mobilização social através da pressão popular. "Os principais atores públicos e sociais que integram esse eixo são o Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança, Secretaria de Justiça, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares, e os Centros de Defesa" (GARCIA, 1999).

O EIXO DO CONTROLE E VIGILÂNCIA SOCIAL

O terceiro eixo do SGD - Controle Social - está associado a um dos principais pilares do ECA, com a participação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Esse eixo objetiva a "vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais, ao controle externo não institucional da ação do Poder Público" (GARCIA, 1999, p. 99).

A Sociedade Civil organizada é quem efetua o controle social da efetivação de promoção e defesa dos direitos humanos. Esse também é feito, através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais: sociedade civil organiza, Fóruns, Sindicatos, Entidades de Classe, CMDCA's; Conselhos Setoriais de formulação e controle de políticas públicas.

Participam, portanto, dessa linha de atuação, as instituições da sociedade civil que tenham em seus objetivos estatutários o trabalho com crianças e adolescentes, ainda que não seja a atividade principal.

Desta forma, as pastorais e os ministérios das igrejas, os sindicatos e associações de classe, as associações de bairro, ONGs, entidades de direitos humanos, embora tenham diversas outras atividades, podem e devem integrar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ao lado de entidades não governamentais voltadas especialmente ao atendimento promocional e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, nas agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

É importante salientar que algumas representações e organizações, podem desempenhar funções em mais de um eixo (Promoção, Controle e Defesa), como é o caso dos CMDCA's.

OBJETIVOS

A - Desenvolver as atribuições previstas no artigo 32 da Lei Municipal nº 1477 de 12 de setembro de 2018, que estabelece:

Art. 32 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente:

I. Zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

II. Formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no Município;

III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do art. 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV. Elaborar o seu regimento interno e apreciar o regimento interno do Conselho Tutelar, sugerindo, neste caso, as modificações que entender pertinentes;

V. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para complementar os programas das entidades não governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal no 4.320/64, Lei Federal no 8.666/93, Lei Complementar 101/00;

VI. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento da população infanto-juvenil, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/90;

VII. Participar e opinar na elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os Poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII. Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no Município;

IX. Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X. Proceder à inscrição de projetos, serviços e de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento, em observância ao disposto no art. 90, §1º, da Lei Federal no 8.069/90;

XI. Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento; nos termos do art. 91, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.069/90;

XII. Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII. Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV. Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI. Convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais;

XVII. Organizar, coordenar, regulamentar e deliberar, por meio de resolução, sobre o processo de eleição dos conselheiros tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual; XVIII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos conselheiros tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão; XIX. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX. Encaminhar ao chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento, observando o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

XXII. Articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

XXIII. Instaurar sindicância e/ou processo administrativo, para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando o disposto nesta lei pertinente ao processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos moldes da Resolução 75 de 22 de outubro de 2001 do CONANDA;

XXIV. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta; XXV. Definir o Plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar;

XXVI. Realizar, periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, §2º da Lei 8.069/90;

XXVII. Expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

a) Será negado o registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, §1º da Lei 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

b) Será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçadas pelo

CMDCA;

c) Não será concedido o registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

d) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas “a” e “c”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

e) Caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

XXVIII. Expedir ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, §1º, e 91, caput, da Lei 8.069/90;

XXIX. Realizar, periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do §3º, do artigo 90, da Lei 8.069/90.

B - Manter e controlar o fundo, com base na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com base em seus:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a

crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. E de acordo com os artigos 57 a 64 da Lei Municipal 1250 de 08 de abril de 2015.

C – Observar as linhas de ação da política de atendimento à criança e ao adolescente, contidas artigos 87 do ECA que estabelece:

Art. 87: São linhas de ação da política de atendimento:

I. Políticas sociais básicas;

II. Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

D – Observar as legislações que regulamentam o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pela Resolução 137 de 2010 do Conanda e a Lei Municipal 1477 de 12 de setembro de 2018 que estabelece:

Art. 148 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. §1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

§2º - O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por questões contábeis e para facilitar a movimentação dos recursos.

Art. 149 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§2º - As ações de que tratam o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes da receita de impostos próprios do Município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;

II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 da Lei no 8.069/1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;

IV. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais; VI. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII. Por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 150 - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 151 - A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 152 - A Secretaria Municipal de Fazenda designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

Parágrafo único - O administrador ou Junta Administrativa, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o caput deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

a) Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo (IN da SRF, nº 258 e 267/02);

e) Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior (IN. nº 311/02 da SRF); f) Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) Apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) Manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

I. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; II. Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; III. Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo; IV. Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

Art. 153 - Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente (art. 50, II).

Art. 154 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado e, terá conta bancária específica em entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – DIAGNÓSTICO

Para estabelecer as políticas de atendimento, os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação de recursos, buscando a garantia da eficiência, eficácia e efetividade nas ações, se faz necessário conhecer a realidade da criança e do adolescente em nosso Município. De acordo com a Lei Municipal nº1477 de 12 de setembro de 2018 fica decretado que em seu artigo 3º, Inciso IV:

§1o - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no art. 4o, caput, e parágrafo único alíneas "c" e "d", da Lei Federal no 8.069/90, e ao disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei.

§2o- Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o art. 227, caput, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, elaboradas por Resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste Município.

§3o - As Resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos

R\$ 30,16 para um consumo de 10.000 litros mensais, já embutido nesse preço o valor do esgoto.

Uma água bem tratada é objetivo primordial do DMAE de Monte Carmelo que trabalha buscando um aproveitamento racional desse recurso natural, para melhorar a nossa qualidade de vida, pois o DMAE toma todos os cuidados para purificar a água bruta, garantindo água de excelente qualidade para o consumo da população, segundo os parâmetros físicos, químico e microbiológico definido pelo Ministério da Saúde.

O resumo dessas análises é publicado nas contas mensais de água e os resultados de todas as análises estão publicados no mural do DMAE e disponíveis no site, em Análises. As unidades de tratamento bem como as redes coletoras para o sistema de esgoto foram implantadas de acordo com o crescimento da cidade, sempre com um alto índice de atendimento. A inserção de reservatórios está distribuída por toda cidade.

SAÚDE

A Secretaria de Saúde de Monte Carmelo é um órgão de caráter normativo e operacional e temo como responsabilidade planejar e executar os serviços, funções e atividades relacionadas a promoção da saúde da população carmelitana.

Tabela 1 - Unidades da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade	Endereço	Bairro
Pronto Socorro Municipal	Rua Odilon R. Cunha, 462	Boa Vista
Hospital Municipal de Monte Carmelo	Rua Odilon R. Cunha, s/n	Boa Vista
Farmácia Municipal da Família I	Rua Um, 14	Carmo
Farmácia Municipal da Família II	Rua Alemanha, 671	Montreal
Endemias	Terminal Rodoviário	Boa Vista
Vigilância Sanitária	Rua Duque de Caxias, 275	Tamboril
Clínica Odontológica	Rua Tocantins, s/nº	Tamboril
Policlínica Central	Rua Joaquim Resende, 04	Boa Vista
Caps Geraldo Campos Valadares	Av. Dona Clara, 559	Centro
Residência Terapêutica Masculina	R. Tito Fulgêncio, 20	Centro
Residência Terapêutica Feminina	Av. Belo Horizonte, 97	Centro
UBSF Dr. Rui Moreira da Silva	Rua Alemanha, 681	Montreal
UBSF Salva de Moraes	Av.3, 240	Carmo
UBSF Margareth Faleiros Resende	R. Ana Rosa Cardoso Naves s/nº	Sidônio Cardoso
UBSF Elias de Moraes	Av. Brasil Leste, 222	Vila Nova
UBSF Ciselisio Rocha Thomaz	Rua Duarte da Costa, nº 1325	Triângulo
UBSF Joana Felix de Jesus	Rua J, s/nº	Catulina
UBSF Dr Vivaldo Barbosa Amorim	Rua Rio Grande do Norte, 405	Vila Nova
UBSF Dr. José Pereira Resende	Rua Cel. José Cardoso, 900	Lambari
UBSF Salu Alves Ferreira	Rua São Carlos, 45	Celso Bueno
UBSF Artur Rosa Pena	Rua Rio Doce, 05	Vila Dourada
UBSF Maricota Fernandes	Av. Santa Rita, 511	Santa Rita

Fonte: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Secretaria Municipal de Saúde.

Além dessas unidades de saúde municipais, Monte Carmelo possui dois hospitais particulares: Hospital e Maternidade Virgílio Rosa (Praça Afonso Pena, 68- Centro) e Hospital Santa Terezinha (Rua Padre Vicente Peres, 15- Centro).

EDUCAÇÃO

A Educação Básica compreende a Educação Infantil (creche 0 a 3 anos e Pré-Escola 4-5 anos), o Ensino Fundamental (anos iniciais – 1º ao 5º ano e anos finais – 6º ao 9º ano), e ainda o Ensino Médio.

A Educação Infantil de 0 a 3 anos (creche) é ofertada no município pela Rede Pública Municipal e pela Rede privada filantrópica conveniada.

De acordo com a matrícula final de 2021, as creches Municipais atendem ao todo 485 crianças e a Rede de creches Filantrópicas Conveniadas atendem mais 320 crianças. Desta forma, o Município atende um total de 702 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos.

Na Faixa etária de 4 e 5 anos que corresponde a Pré-Escola, é ofertada na esfera pública somente na Rede municipal. Ao todo o município atende 946 crianças na pré-escola das escolas municipais. Outras 74 crianças dessa faixa etária estão na rede particular de ensino.

Tabela 1 – Matrícula final Educação Infantil: Creche e Pré Escola – Rede Municipal – 2021

Denominação	0 a 3 anos - Creche	4 a 5 anos Pré Escola
CEI Vovó Mirota – B Vila Nova	48	
CEI Alice Domiciano Montalvão – Celso Bueno	49	
CEI Aristina Rocha – B Catulina	58	
CEI Massilon Pinto da Rocha	38	
CEI Mª Resende Faleiros (Vovó Filinha) – B Sidônio Cardoso	53	
CEI Dona Maria Abadia Resende – B Lambari	41	
CEI Judith Cardoso Naves – B Triângulo	44	
EMEI Prof. Edson Cardoso Nunes – B Planalto	69	84
EMEI Corina Maria de Jesus – B Ipiranga	85	90
EMEI Solon Cardoso Naves – B Vila Dourada		137
EMEI Armando do Prado Cortez – B Catulina		170
EMEI José Gonçalves de Souza – B Vila Nova		170
Total	485	651

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 2 – Matrícula Final Educação Infantil: Creche – Rede Privada confessional/Conveniada 2021

Denominação	0 a 3 anos - Creche
Centro de Educação Infantil Maria da Anunciação – B. Montreal	75
Centro de Educação Infantil Maria Carmelitana B. Carmo	40
Educacional Infantil Maria de Deus B. Vila Nova	65
Centro de Educação Infantil São José Trabalhador B. Vila Dourada	43
Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci B. São Sebastião	34
Total	257

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Em relação ao Ensino Fundamental, há escolas públicas municipais e estaduais e ainda escolas particulares. A Rede Municipal atende 1.339 alunos e a Rede Estadual atende outros 3.506 alunos. A rede privada conta com 466 nesse nível de ensino.

Tabela 3 – Matrícula final Educação Pré-Escola e Ensino Fundamental – Rede Municipal – 2021

Denominação	4 a 5 anos Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
E M Madre Luiza Gonzaga – Tijuca	12	44	
E M Alaor Soares Mundim – Gonçalves	20	60	
E M Celso Bueno	71	211	179
E M Maria Aparecida Brandão Vieira – B Santa Rita	139	188	
E M Maria Leocádia Rosa – B Jardim Oriente	44	162	
E M Francisco Campos – B. Santa Rita		124	333
E M Francisco Campos – B. Santa Rita (EJA)		38	
Total	286	827	512

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 4 – Matrícula final Ensino Fundamental – Rede Estadual – 2021

Denominação	Anos Iniciais	Anos Finais
Escola Estadual Elias de Moraes	242	177
Escola Estadual Ordália Rocha	243	
Escola Estadual Coronel Virgílio Rosa	460	
Escola Estadual Dona Sindá	515	
Escola Estadual Letícia Chaves	264	
Escola Estadual Melo Viana		248
Escola Estadual Clara Chaves		92
Escola Estadual Prof. Vicente Lopes Peres		738
Escola Estadual Gregoriano Canedo		527
Total	1724	1782

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Em relação ao Ensino Médio, somente a Rede Pública Estadual e a particular ofertam vagas, sendo 1.483 alunos na rede pública e 158 nas escolares particulares.

Tabela 5 – Matrícula final Ensino Médio – Rede Estadual - 2021

Denominação	Nº de Alunos
Escola Estadual Clara Chaves – B. Carmo	44
Escola Estadual Professor Vicente Lopes Peres – B. centro	731
Escola Estadual Gregoriano Canedo – Langoni	543
Escola Estadual Melo Viana – B. Centro	165
Total	1483

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 6 – Matrícula final Educação Infantil Rede Privada Particular - 2021

Denominação	Nº crianças 0 a 3 anos	Nº crianças 4 a 5 anos
Colégio ALPHA COC – Centro	14	30
Colégio N. S. do Amparo – Centro	26	19
Escola Infantil O Rei Leão – Centro	25	23
Total	65	72

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 7 – Matrícula Final Ensino Fundamental – Rede Privada Particular - 2021 Denominação Anos Finais

Denominação	Anos Iniciais	Anos Finais
Colégio ALPHA COC – Centro	95	101
Colégio N. S. do Amparo – Centro	98	90
Escola Infantil O Rei Leão – Centro	82	-
Total	275	191

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 8 – Matrícula final Ensino Médio – Rede Privada Particular - 2021

Denominação	Nº de Alunos
Colégio ALPHA COC – Centro	96
Colégio N. S. do Amparo – Centro	62
Total	158

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

Tabela 09 – Matrícula Final e Rede Escolar Educação Básica no Município – 2021

Denominação	Matrículas	Rede Escolar
Educação Infantil – 0 a 3 anos	805	15
Educação Infantil – 4 a 5 anos	1.020	13
Ensino Fundamental	5.311	18
Ensino Médio	1.641	06
TOTAL	8.777	

Fonte: Secretaria de Educação de Monte Carmelo

REDE DE PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; Casa Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva.
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Quanto às unidades, ou seja, os equipamentos recomendados para a realização dos serviços socioassistenciais, tem-se que os serviços da Proteção Social Básica são realizados nos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou unidades referenciadas ao CRAS. Em relação aos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o equipamento recomendado é o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou unidades referenciadas, conforme o caso.

Unidades públicas municipais que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica.

- ❖ Centro de Referência de Assistência Social Geralda Ávila De Cardoso (Mãe Do Leu) - Bairro Santa Rita.
- ❖ Centro de Referência de Assistência Social Geralda Ávila De Cardoso (Mãe Do Leu) - Anexo Bairro Lagoinha.
- ❖ Centro de Referência de Assistência Social Antônio Ferreira Gomes - Tonhão Bairro Vila Nova.
- ❖ Centro de Referência de Assistência Social Antônio Ferreira Gomes – Anexo Celso Bueno.

Os CRAS ofertam de serviços continuados, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica de Assistência Social às famílias, grupos de indivíduos para contribuir na prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. É uma unidade de proteção social do Sistema Único de Assistência Social que tem por

objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisição de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Tem como beneficiários pessoas que possuem algum benefício da assistência social e famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Atualmente atende 592 famílias, nas faixas etárias: crianças de 6 a 12 anos, adolescentes de 13 a 17 anos e idosos a partir de 60 anos. Nos CRAS são realizados atendimentos regulares com grupos de crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelas escolas e pelo poder judiciário.

- Serviços socioassistenciais ofertados;
- Oficinas de Dança, Capoeira;
- PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares (SCFV)

- Benefícios Eventuais (Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, cesta básica, fotos para documentos).
- Atividades de Inserção Produtiva com cursos de artesanato (bordado, crochê, pintura em tecido e decupagem), cursos de cabeleireiro, manicure e culinária.

❖ PROMAP – Programa de Menor Aprendiz.

É um programa criado pela Prefeitura de Monte Carmelo para dar oportunidade a adolescentes de 14 a 17 anos de realizarem aprendizagem para o trabalho dentro dos setores da Prefeitura. O contrato de aprendizagem tem vigor de 12 (doze) meses, e ou se findando ao completarem 18 anos. Dessa forma, os jovens do programa recebem uma bolsa mensal, que tem variação conforme os dias trabalhados no mês, variando entre R\$462,84, com 31 dias trabalhados e R\$440,80 com 30 dias trabalhados, além dos cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretaria de Inclusão Social e/ou colaboradores, mais uniforme e seguro de vida. Todos esses direitos são resguardados pela Lei Municipal nº 1764, de 21 de dezembro de 2021.

❖ Clube dos Idosos Joaquim Veloso de Matos – Bairro do Carmo

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com atividades de lazer, como: bailes, viagens, alongamento, truco, bingo, comemoração dos aniversariantes, lanches, entre outros.

❖ CEAI Edsel de Oliveira – Bairro Progresso

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com atividades de lazer, como: bailes, viagens, alongamento, truco, bingo, comemoração dos aniversariantes, lanches, entre outros. Devido a pandemia do COVID-19, não estão sendo realizadas atividades nos clubes da 3ª idade, haja vista que, são atitudes que resguardam não somente os idosos mas também toda a população.

Unidades públicas municipais que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

❖ Centro de Referência Especializado Maria Zélia Fernandes – Bairro do Carmo

O CREAS oferta serviços de apoio, orientação e acompanhamento às famílias em situações de risco social e pessoal e violação de direitos. Compreende a promoção de direitos, a preservação e a reconstrução de vínculos familiares, comunitários e sociais para o fortalecimento da função protetiva das famílias.

Oferece ainda Atendimento Psicossocial, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede socioassistencial e trabalho intersetorial. A área de abrangência do CREAS é municipal.

O critério de admissão é por demanda espontânea e encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

Atualmente atende 111 famílias e indivíduos de diversas faixas etárias.

Serviços Prestados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

❖ **Abrigo Sr. Manoelzinho – Bairro Vila Nova**

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem - se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O Atendimento em unidade institucional é semelhante a uma residência e conta com uma equipe formada por cuidadoras durante 24 horas (em sistema de rodízio) e ainda psicóloga, assistente social e coordenadora. A capacidade de atendimento do abrigo é de 10 crianças e adolescentes.

Unidades privadas não governamentais que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica

❖ **Pequenas Comunidades N. Sra. Do Carmo – CARMOCEB – Rua Romênia, 820 Bairro Montreal.**

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Projeto cadastrado no CMDCA: A instituição possui o projeto "A arte através da cultura, história, música e dança", cadastrado no CMDCA que atende crianças dos bairros São Sebastião, Montreal e bairro do Carmo. O atendimento atende cerca de 70 (setenta) crianças e adolescentes.

❖ **Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva. Rua Mato Grosso, 445 - Bairro Vila Nova.**

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Atende atualmente 35 meninas de 04 a 15 anos de idade no contra turno escolar, com atividades de lazer, culturais, reforço escolar, higiene pessoal, alimentação, acompanhamento psicológico. Funciona das 8 horas da manhã às 16 horas.

❖ **Instituto Pater de Educação - SOCIETÁ – Av. Belo Horizonte, nº 771, sala 05, Centro.**

Serviços Prestados: Programa Jovem Aprendiz de acordo com a Lei de Aprendizagem de Menores - Ministério do Trabalho e Emprego. Prepara e encaminha jovens para o mercado de trabalho. Atende atualmente 52 adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 23 anos.

❖ **Colégio Nossa Senhora do Amparo – Rua Padre Manoel Luiz, 46, Bairro Centro**

Serviços Prestados: bolsa para crianças e adolescentes de baixa renda; Atividades de orientação educativa para crianças e adolescentes

Unidades privadas não governamentais que ofertam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de média e alta complexidade

❖ **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – R. Cel. Virgílio Rosa, 186 Bairro Vila Nova**

Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Usuários: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com faixa etária de 0 a 60 anos ou mais.

Promoção da Integração ao mercado de Trabalho de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

❖ **ADEMC – Associação dos Deficientes de Monte Carmelo – Rua Peru, 81 B. Trevo.**

Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Usuários: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com faixa etária de 0 a 60 anos ou mais.

❖ **Casa de da Sociedade São Vicente de Paulo – Rua Rui Barbosa, 449 - Bairro Boa Vista.**

Serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

❖ **União Allan Kardec – Rua Quirino Quadros, 160 - Bairro Vila Nova Serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.**

DEMONSTRATIVOS DOS ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR REFERENTES À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Tipos de violências sofridas por crianças e adolescentes em registro quantitativo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Orientações	308
Abandono de incapaz	36
Agressão física e psicológica	15
Conflito familiar	236
Conflito escolar	302
Suspeita de abuso sexual	18
Negligência	281
Uso de drogas ou entorpecentes	8
Furto	0
Mau comportamento	5
Outros	66
Total	1275

Fonte: Conselho Tutelar de Monte Carmelo- 1º semestre de 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As primeiras observações que gostaríamos de apontar dizem respeito aos procedimentos de registro dos casos conduzindo à necessidade de estabelecermos um protocolo, ou cadastro único no Município, principalmente, quando se tratar dos atendimentos às crianças e adolescentes.

Considerando os pontos levantados constata-se a necessidade de realização de desmembramentos de idades para facilitar a identificação:

a) quantidade de crianças e adolescentes no município;

b) quantidade de crianças e adolescentes que tem acesso às políticas públicas nas áreas de Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Assistência Social especificando e quantificando os programas e serviços direcionados a essa população, inclusive apontando quantos não têm acesso aos serviços.

De acordo com as informações recebidas do Conselho Tutelar, de entidades de atendimento há uma necessidade da ampliação e a criação de programas de atendimento socioeducativos na faixa de 04 a 06 anos, uma vez que está sendo apontada pela sociedade a necessidade de ação que atenda a esta faixa etária em função do cumprimento da Lei Educacional.

Entendemos que há necessidade de articulação da rede de proteção, com a implantação de um protocolo único, principalmente no que se refere à violência doméstica (física, psíquica e sexual), bem como, a manutenção e ampliação do programa de atendimento às vítimas de violência. O Conselho Tutelar deveria estabelecer um protocolo de atendimento que favoreça a localização da origem da família, para podermos estabelecer intervenções e

propor políticas protetivas às crianças e aos adolescentes naquelas áreas.

Os programas de profissionalização oferecidos pelo Município hoje apresentam um padrão de atendimento e uma determinada exigência de escolaridade, demandando então a necessidade de oferecimento de profissionalização aos adolescentes com baixa escolaridade, para que esse fator não os impeça de se inserir no mercado de trabalho. Para que haja um melhor atendimento neste sentido, espera-se que sejam estabelecidas normas e diretrizes para esses programas, adequando-se a lei em vigor. Deve-se ainda, garantir a descentralização para as regiões de maior vulnerabilidade.

Em relação ao atendimento de crianças e adolescentes na área da saúde, torna-se necessário a ampliação do atendimento oferecido na área de psiquiatria infantil, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

No que se refere ao atendimento de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, necessária a expansão de financiamento para o Programa Municipal de Medidas Socioeducativas e agilidade no andamento dos processos/decisões judiciais para que os adolescentes cumpram de maneira eficaz dentro de sua idade de acordo com o ECA.

Considerando que alguns casos de gravidez precoce podem ser fruto de violência ou de abuso sexual, principalmente na faixa identificada de 10 a 14 anos, entendemos que será necessário o acompanhamento pela Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e Saúde uma vez que estes dados não estão apresentando remissão (Rede de Proteção).

Necessidade de estabelecer programas que atendam a criança na Primeira Infância atendendo as orientações do Plano Nacional pela Primeira Infância e do CONANDA que propõe a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. Deve-se, ainda, ampliar o programa de prevenção nas escolas quanto a violência "bullying", pois há inúmeros casos de registro na Delegacia da Mulher de casos de agressão entre educandos. Além de um trabalho pedagógico eficiente com temas de Direitos Humanos e violação de direitos.

Avaliando os indicadores de sobrepeso e desnutrição, entendemos, ainda, ser necessário que a Secretaria de Saúde intensifique o programa de saúde alimentar, uma vez que a desnutrição pode conduzir ao sobrepeso. Devendo ainda, ser uma recomendação tanto para a Secretaria de Educação quanto para o Conselho Municipal de segurança alimentar.

O Conselho Tutelar, e outros segmentos da sociedade vêm apontando a necessidade da implantação de programa de atendimento à crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, focada no período pós internação e adolescentes que estão no mundo da crime em situações de risco pessoal e social. Faz-se necessário que sejam propostos projetos que atendam a estes grupos.

As escolas questionadas sobre a questão da evasão escolar relataram que o trabalho realizado é feito através de termos de visita aos alunos infrequentes, comunicação escrita aos pais e responsáveis e, quando necessário, é acionado o Conselho Tutelar.

Com relação aos temas Direitos Humanos e Violação dos Direitos da Criança e Adolescente, está inserido no currículo escolar como tema transversal. No entanto, observa-se uma grande fragilidade, pois tais temas, na maioria das vezes, são trabalhados em ações pedagógicas pontuais e deveriam ser trabalhados de forma contínua.

PLANO DE AÇÃO 2021-2022

META	AÇÕES	RESPONSÁVEIS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1- Recadastramento e certificação dos programas e projetos das entidades governamentais e não governamentais	- Convocar a entidades governamentais e não governamentais para o cadastramento e recadastramento - Aprovar projetos das entidades de acordo com as demandas do município em relação aos programas de proteção, assistência e garantia de direitos de crianças e adolescentes	CMDCA	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
2- Promover ações de promoção e garantia de direitos com implantação de Seminário, palestras, mobilizações.	- Buscar parcerias com palestrantes do Ministério Público, técnicos da Secretaria de Inclusão Social; - Promover a divulgação nas mídias locais e redes sociais, convites escritos, panfletos, folders; Buscar junto a Secretaria de Inclusão Social os trâmites legais junto ao setor financeiro e licitação para compra de materiais de consumo para a realização das campanhas, seminários, fóruns, workshop, projetos. - Mobilizar a comunidade. - Escolher local adequado para a realização dos seminários, palestras.	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA).
3-Capacitação dos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos	-Promover cursos de capacitação, encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude - Promover cursos de capacitação para o Conselho Tutelar fornecendo meios necessários para adequada formação e atualização funcional;	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA)

	- Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos Conselhos Tutelares para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais respeitando sua autonomia.		
--	---	--	--

4-Promover editais para projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.	-Selecionar projetos que atendam as demandas do município. -Selecionar projetos aprovados pelo CMDCA e em conformidade com critérios específicos constantes no edital de chamada pública; -Monitorar, avaliar e fiscalizar os resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA e a prestação de contas de acordo com controle interno dos órgãos do Poder Executivo e do CMDCA, bem como controle externo por parte do poder legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público (art. 22 Resolução 137 CONANDA). -Financiar projetos, de preferência, que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução (Art. 159 da Lei Mun. 1477) -Buscar parceria na SEDESE para elaboração dos editais	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Prefeitura Municipal de Monte Carmelo	Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA)
5- Promover abertura de Editais para chancela de projetos do Fundo Municipal	-Selecionar projetos que atendam as demandas do município. -Selecionar projetos aprovados pelo CMDCA e em conformidade com critérios específicos constantes no edital de chamada pública;	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Prefeitura Municipal de Monte Carmelo	Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA)
	-Monitorar, avaliar e fiscalizar os resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA e a prestação de contas de acordo com controle interno dos órgãos do Poder Executivo e do CMDCA, bem como controle externo por parte do poder legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público (art. 22 Resolução 137 CONANDA).		
6-Aplicar os recursos do FIA para o desenvolvimento de programas e serviços complementares e inovadores, por tempo determinado (2 anos) das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 50, 101, 112 e 129 do ECA (Lei 8069/90) e ações de acolhimento sob forma de guarda, orfão ou abandono em conformidade com os art 227, § 3º, VI da CF e art 260,§ 2º do ECA.	- Captar e destinar recursos para projetos, programas e serviços de acolhimento (orfão, guarda, abandono) e para medidas socioeducativas inovadoras.	CMDCA	Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA)
7-Promover convênios das entidades cadastradas junto a Secretaria de fazenda e recursos humanos e setor de convênio da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo em conformidade com a Lei	- Buscar trâmites legais para realização dos convênios. - Seguir legislação marco regulatório. - Mobilizar a sociedade civil, poderes executivo, judiciário, legislativo e Ministério Público e órgãos afins para efetivação das políticas de atendimento à criança e adolescente.	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018 e Fundo Municipal dos Direitos da
			Criança e do Adolescente

8-Organizar campanhas (18 de maio: Campanha Faça Bonito Violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes; Trabalho Infantil, Semana da Juventude, Divulgação do ECA e captação de recursos para o FIA), Movimento Respeitar, proteger, garantir.	- Promover as campanhas para mobilização da comunidade. - Divulgar na mídia local, sites, redes sociais. - Coletcionar os materiais na gráfica	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Conselho Tutelar	Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA)
9-Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência Nacional e da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e adolescente	-Divulgar amplamente as diretrizes discutidas nas conferências -Mobilizar a sociedade civil, poderes executivo, judiciário, legislativo e Ministério Público e órgãos afins para efetivação das políticas de atendimento à criança e adolescente. - Divulgar no Diário Oficial do Município.	CMDCA Prefeitura de Monte Carmelo Câmara de Vereadores	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
10-Articulação e integração com o Conselho Tutelar, outros Conselhos municipais, entidades governamentais e não governamentais e secretarias (Esporte, Educação e Cultura, SRE, Secretaria de Inclusão Social, CMAS, CRAS, CREAS e outros conselhos municipais)	-Realização de encontros para os diversos segmentos que atuam na área da infância e juventude -Promover cursos, palestras e reuniões.	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Conselho Tutelar	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
11-Implantar redes	de -Realizar encontros para a discussão e criação		Recurso municipal

proteção entre Secretaria de Educação, Conselho Tutelar e Saúde considerando os casos de violência ou de abuso sexual	de redes de proteção.	Secretarias municipais Prefeitura Municipal	previsto na Lei 1477/2018
12-Buscar políticas públicas junto ao poder executivo com Programas governamentais que trabalhe com adolescente em risco social e pessoal e familiar e a implantação de programa de atendimento à crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, focada no período pós internação.	-Buscar junto ao poder executivo a implantação de uma entidade que atenda crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas com medidas socioeducativas em meio aberto e para crianças e adolescentes em risco pessoal e social.	CMDCA Prefeitura Municipal	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
13-Articular parcerias entre empresários, indústrias (pessoas jurídicas) e pessoas físicas para captação de recursos para o FIA dedutíveis do Imposto de Renda e com a promotoria para captação de recursos por meio de valores provenientes de multas decorrentes de condenações de ações civis ou de	- Buscar parcerias com pessoas físicas e jurídicas para doação ao Fundo Municipal dos Direitos da criança e adolescente -Articular junto ao Ministério Público para captação de multas. -Retar vinte por cento (20% do Programa AIG6/CEMIG)	CMDCA	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018 e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
imposição de penalidades administrativas			
14-Criar parcerias com escolas, SRE, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efetivação de propostas pedagógicas diferenciadas articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas que permitam a prevenção a evasão escolar e inclusão no sistema de ensino de crianças e adolescentes fora da escola.	- Promover cursos de capacitação para educadores da rede pública de ensino e entidades conveniadas com foco na Educação Inclusiva e de formação sobre o ECA. -Articular ações objetivando a garantia da igualdade de condições de acesso e permanência em educação infantil, fundamental, médio, promovendo a discussão da política de educação desenvolvida no município. -Adequar o currículo em projetos que visem o trabalho em Direitos humanos, violação de direitos de forma efetiva	CMDCA Prefeitura Municipal	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018 e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15- Buscar Parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para reativação de programas de esporte e lazer que atendam crianças e adolescentes.	- Articular e apoiar ações que possam ampliar e/ou implementar programas de esporte e lazer para crianças e adolescentes. -Revitalização das escolinhas de futebol, voleibol, basquete -Incentivar articular e apoiar ações que promovam o acesso à cultura, à prática de esportes e aos momentos de lazer para crianças e adolescentes.	CMDCA Prefeitura Municipal	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018 e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16- Promover cursos para as entidades governamentais e não governamentais para elaboração de editais	-Buscar parceria e assessoria na AMVAP e Consórcio RIDES para capacitação das entidades	CMDCA Secretaria de Inclusão Social Prefeitura Municipal	

17- Promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância do papel da CMDCA e do Conselho Tutelar	- Divulgar na mídia local o trabalho realizado pelo CMDCA e CT - Disponibilizar materiais informativos - Convidar a comunidade para participar de reuniões e parcerias em eventos promovidos pelo CMDCA.	CMDCA Conselho Tutelar	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018 e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
18- Realizar visitas às entidades governamentais e não governamentais cadastradas e certificados, escolas, creches e Centro Educacionais Infantis.	- Promover visitas de forma sistemática (bimestral ou trimestral) - Acompanhar as atividades de proteção e garantia de direitos. - Verificar as demandas priorizando crianças e adolescentes	CMDCA	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
19-Comissões Permanentes do CMDCA	Realização de reuniões periódicas das Comissões para pareceres e outros em apresentação à Plenária	CMDCA	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018
20 – Realizar Eleição da Sociedade Civil para o biênio 2022-2024.	Eleição de entidades da sociedade civil que comporão o CMDCA 2022-2024 conforme Lei Municipal 1477/2018	CMDCA Secretaria de Inclusão Social	Recurso municipal previsto na Lei 1477/2018

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL - FIA

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados nas seguintes destinações no período 2021-2022:

1 – 40% (quarenta por cento) para programas de proteção especial a crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção, momentaneamente, extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais do Município, por meio de editais de chamada pública.

2 – 20 % (vinte por cento) para projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo.

3 – 20% (vinte por cento) para projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e incentivo ao acolhimento.

4 – 20% (vinte por cento) para o atendimento de despesas diversas de caráter emergencial que estejam de acordo com as linhas de aplicação propostas como acolhimento sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Estes percentuais são aplicáveis aos recursos já existentes na conta do FMDCA e aos recursos que vierem a ser depositados, incluindo aqueles obtidos por meio de doação de órgãos internacionais e de entidades privadas.

Os citados recursos estarão sujeitos aos percentuais definidos acima e os programas e projetos serão executados conforme os termos estabelecidos. Os percentuais aqui definidos poderão ser reavaliados pelo CMDCA após a entrada em vigor deste Plano, adequando-o aos recursos e aos projetos apresentados por meio de chancela e editais de chamada pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

Lei, no. 4.320, de 17 de março de 1964. **Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, DF.

Resolução nº137, de 21 de janeiro de 2010. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do Município**. São Paulo: Malheiros, 1993.

IBGE – **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, 2002. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2001.

Lei Municipal 1477, de 12 de setembro de 2018. **Institui a Política Municipal de Atendimento a criança e adolescente e dá outras providências**. Monte Carmelo/MG, 2018. DOM de 14 de setembro de 2018.

MARCELO, Carlos. **Desenvolvimento Profissional Docente: passado e futuro**. Sísifo – Revista das Ciências da Educação, jan./abr. 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU
Av. Olegário Maciel, nº 129 – P. Andar – Bairro Centro – CEP: 38.900-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DÉBITOS DE IPTU
Nº 0164/2022

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)

Nome: **CLEIDE FATIMA GUIMARÃES** CPF/CNPJ: 026.871.046-55
Endereço: **RUA JOÃO XXIII, 486** Bairro: **CAMPOS ELISEOS**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38500900**

DADOS DO IMÓVEL

Código do imóvel: **21207** Quadra: **I** Lote: **14**
Endereço: **RUA JOÃO XXIII, 486** Bairro: **CAMPOS ELISEOS**
Município: **MONTE CARMELO** Estado: **MG** CEP: **38.500-000**

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário(a) do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de **05 (cinco) dias**, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de (a) débito(s) serem(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL**, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o **Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – IPTU** para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: **Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso**
Cargo: **Especialista Tributário / 438.968**
Assinatura: 

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº **0164/2022**, em de de 2022.
Nome: _____ CPF/RG: _____
Assinatura: _____

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Número da Notificação Extrajudicial emitida: **0164/2022**
Bruno Victor Alves Soares
Fiscal de Tributos/Metriculo: 441750
Assinatura: 

Fls. 01 de 01 - Condição: 1 2ª de - Fim: Montec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Termo de convênio de mútua cooperação que entre si celebram o Município de Monte Carmelo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a União Estudantil de Monte Carmelo, conforme Lei Autorizativa nº 1512, de 20 de fevereiro de 2019 e Lei nº 1526, de 10 de abril de 2019. Objeto: a fomentação de ações de caráter público na educação, com repasse de recursos financeiros à União Estudantil de Monte Carmelo, objetivando custear parte das despesas com o serviço de transporte intermunicipal dos estudantes universitários de graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino de 3º grau, reconhecidas pelo MEC, que estudem fora do Município de Monte Carmelo, observado o valor anual de R\$ 485.847,46 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com a aplicação do índice acumulado do ano do INPC, devendo ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais, iguais, fixas e obrigatórias, com início e final correspondentes ao respectivo ano letivo; a primeira parcela será repassada até 25 de fevereiro de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Vigência: 25/02/2022 a 31/12/2022.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](tel:(34)3842-5880)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)